

VON STEIN –Refrigeração Ltda

Av. Arthur Thomas, 559 – Londrina – Pr – Cep 86.065-000

Fone(43) 3328-6269

e-mail : von_stein@hotmail.com

Londrina , 16 de Outubro de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Ref.: RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2019
PROCESSO nº 121/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
PROTOCOLADO

Nº 3462 119 No: 40HS

Data 16 de outubro de 2019

Harun Gmussio

Divisão de Protocolo

AOS C/ DEP. jurídico e Licitação

Prezados senhores,

Servimos desta para manifestar o recurso por não estar de acordo com procedimento de julgamento da habilitação deste pregão mencionado acima. Segue abaixo nossa solicitação com argumentações da desclassificação do concorrente.

De acordo com a Lei nº 8666/93 o Regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

da seção II Da Habilitação art. 30º “ A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SEÁ A:”

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

- a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de

obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste edital consta item 8.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A Licitante **deverá apresentar sua capacidade técnica** junto com a habilitação **sendo necessário para a comprovação da competência** para emissão de (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica conforme segue:

As empresas participantes deste pregão **deverá a comprovação de atestado de capacidade técnica**, sendo registrada no crea, conforme a empresa VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA apresentou, pois o concorrente não apresentou nenhum tipo da capacidade técnica que já fabricou e instalou câmara fria, sendo que não poderá ter prazo para anexar, pois não é uma comprovação fiscal e sim capacidade técnica, não tendo direito de enviar após abertura deste pregão.



VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ:11442327000130

Ins. EST.: 9050617472

INS. Mun.: 175650-8

CARGO:SOCIA PROPRIETARIA

RENATA VON STEIN CPF: 02993070932

A DIVISÃO DE COMPRAS

Despacho 932/2019

Ref. Expediente 3452/19.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Von Stein em face da habilitação da empresa F & F Refrigeração, nos autos do Pregão Presencial 080/19. Sustenta a recorrente que a empresa vencedora não apresentou "*nenhum tipo da capacidade técnica que já fabricou e instalou câmara fria*".

Todavia, o edital não exige a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por entidades públicas ou privadas, como quer fazer crer a recorrente.

O item 8.12 do Edital, quanto a qualificação técnica, exige tão somente Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Crea); e comprovação de possuir engenheiro mecânico em seu quadro de pessoal; Não há exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme se observa do item 8.12 do Edital.

Nesta esteira, temos que a documentação necessária, em nosso sentir, foi apresentada pela licitante vencedora.

Desta feita, entendemos ser o caso de indeferimento do recurso.

É o entendimento, sob censura, alertando que o presente parecer é meramente opinativo.

Bastos, 17/10/2019.


KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO
PROCURADOR JURÍDICO

Face ao exposto, acato o parecer do procurador jurídico do município indeferindo o recurso da licitante VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA. e conseqüentemente Habilito a empresa F & F REFRIGERAÇÃO LTDA. arrematante do Certame.

Bastos, 18 de outubro de 2019.


Rogerio Moraes de Aguiar

Pregoeiro do Certame